



DECRETO Nº 2.147, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

Considerando que o intuito da fase vermelha do Plano São Paulo, na qual se encontra nossa região, é coibir as atividades presenciais nos diversos setores não considerados essenciais, afim de evitar a aglomeração e contaminação de pessoas ao vírus da COVID-19;

Considerando a fase emergencial estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, para o período compreendido entre os dias 15 e 30 de março de 2021, onde aumenta as restrições da fase vermelha do Plano São Paulo;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nos municípios que atendem as demandas oriundas de Santa Ernestina;

Considerando que municípios circunvizinhos decretaram “lockdown”, restringindo o acesso a serviços considerados essenciais;

Considerando, ainda, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise apresentando pareceres e justificativas plausíveis e cautelosas,





DECRETA:

Art. 1º. Ficam disciplinados os novos horários para funcionamento de estabelecimentos no Município de Santa Ernestina, conforme disposto no anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. As disposições contidas neste Decreto e no anexo, excepcionalmente, vigorarão nos dias 20 e 21 de março de 2021 (fim de semana).

Art. 3º Permanecem inalteradas restrições de locomoção impostas no período de 22:00 h às 05:00 horas.

Art. 4º A partir de 22 de março de 2021 passam a vigorar as disposições constantes no Decreto nº 2.144, de 01 de março de 2021.

Santa Ernestina (SP), 18 de março de 2021.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
-Prefeito Municipal-





ANEXO I. DECRETO Nº 2.147, de 18 de março de 2021.

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Hortifrúti, Padarias, Açougues, Peixarias e Similares.	Fechado (sábado e domingo, apenas delvery. Sem retirada e sem consumo no local). Atendimento até às 20:00h
Segurança, lavanderias, óticas	Fechado
Clínicas médicas, de fisioterapias, odontológicas, veterinárias	Fechado, (Apenas atendimentos emergenciais)
Drogarias e Farmácias	Aberto
Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, lava jatos, marcenarias, serralherias, indústrias e assistência técnica.	Fechado
Escritórios, imobiliárias e cartórios.	Fechado
Igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas.	Fechado
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Fechado (sábado e domingo, apenas delvery. Sem retirada e sem consumo no local). Atendimento até às 22:00h
Bares	Fechado
Distribuidoras de água e gás, lojas de suprimentos para animais.	Fechado (sábado e domingo, atendimento apenas delvery. Sem retirada no





	local).
Concessionárias e lojas de vendas de veículos.	Fechado
Postos de combustíveis.	aberto (sábado e domingo, Das 5:00h às 20:00h
Academias e centros esportivos.	Fechado
Salão de beleza, barbearias e estética.	Fechado
Áreas de lazer, chácaras, buffets e demais atividades dedicadas à realização de festas.	Fechado
Comércio varejista em geral	Fechado
Comércio de construção civil, comércio de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e similares.	Fechado
Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, bancas de jornais e hotéis.	Fechado
Lojas de conveniência	Fechado
Feiras livres	Fechado
Casas Lotéricas e Agências Bancárias	Fechado
Autoescolas	Fechado

